

CONTRATO Nº 002/17

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E MONTEIRO E TOFFOLI LTDA - ME, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAXO:

**CONTRATANTE:**

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente MARLIUS BRAGA MACHADO, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor de Gestão, RICARDO LUIZ JAYME, RG nº 114.434 SSP/GO, CPF nº 307.303.681-49, residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

**CONTRATADA:**

**MONTEIRO E TOFFOLI LTDA - ME**, com sede à Av. Pedro Ludovico, nº 40, Quadra 8, Lote 2, Conjunto Romildo Ferreira do Amaral, CEP nº 74.413-265, Goiânia-GO, Fone 3256-1020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.240.240/0001-21, legalmente representada por seu Procurador, Sr. JEFFERSON BATISTA DOS SANTOS, portador do RG nº 5414883, expedido pela SPTC-GO, CPF/MF nº 033.842.401-62, residente nesta Capital,

*Tem justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento, conforme cláusulas e condições seguintes:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2016000993; PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/16; Proposta de preços apresentada; e às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 23 de junho de 1993, nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016; 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais nºs 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, Materiais de Limpeza, para Higienização e Conservação das Sedes Administrativa e Operacional da Metrobus, conforme condições e especificações estabelecidas na Edital, seus Anexos e Tabela de Empresas Vencedoras abaixo.

Fornec	10822 - MONTEIRO E TOFFOLI LTDA-ME	Data:	02/01/2017	Cod.:	034197	
Pregão Eletrônico:	0023/2016	Processo:	2016000993			
Item	Código Produto	Marca	Un.	Qtd	Preço	Valor Total
1	14210 ÁGUA SANITÁRIA GALÃO DE 5LTS.	ZAZ	GAL	192,00	8,90	1.708,80
2	0126 ALCOOL HIDRATADO EM FRASCO RESISTENTE DE 1 (UM) LITRO COM PERCENTUAL DE 92,8% DE ACORDO COM O INPM, 1ª QUALIDADE.	FRÁ	FRA	240,00	6,90	1.656,00
3	16959 ASPERSOR PARA IRRIGAÇÃO	HEC	UNI	6,00	19,80	118,80
4	10251 XADREZ PARA PISO PRETO	XADREZ	UN	24,00	39,90	957,60

5	16960	Balde Plástico 20 Lts	AROPLAST	1	15,00	8,90	133,50
6	14212	GESTO PLÁSTICO TELADO P/ LIXO 10 LTS.	AROPLAST	UND	20,00	4,90	98,00
7	16961	BAIDE PARA LIXO - 60 LTS	AROPLAST	1	10,00	19,90	199,00
8	0254	CERA LÍQUIDA INCOLOR LÍQUIDA GALAO COM 05 LITROS	CRUZEIRO	GL	48,00	21,90	1.051,20
9	15857	CORANTE LÍQUIDO PARA PISO - 50 ML (COR PRETA)	XADREZ	FRA	10,00	1,90	19,00
10	0255	DESINFETANTE EM GALAO PLÁSTICO RESISTENTE DE 5 LITROS, VÁRIAS FRAGANÇAS, 1ª QUALIDADE.	ZAZ	GAL	192,00	13,60	2.611,20
11	0194	DESINFETADOR DE VASO SANITÁRIO	RODOBEM	PC	5,00	3,80	19,00
12	0133	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO EM FRASCO RESISTENTE DE 500 ML, 1ª QUALIDADE.	OESTE	FRA	288,00	1,45	417,60
13	15326	DETERGENTE NEUTRO HIPERCONCENTRADO P/ LIMPEZA DE PISO 1ª QUALIDADE - GALAO 5 LITRO	ZAZ	GAL	192,00	24,90	4.780,80
14	15067	DISCO LUSTRADOR 350	BETTANIN	UN	240,00	17,80	4.272,00
15	15068	DISPENSERS SABONETEIRA PARA RESERVATÓRIO - PREMISSE LINHA CLEAN	PREMISSSE	UN	20,00	32,89	657,80
16	0153	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO COM CERDAS RESISTENTES E CABO DE MADEIRA, 1ª QUALIDADE.	RODOBEM	UN	10,00	5,90	59,00
17	9402	ENXADA 2,5 DIAS CARRAS	PAVOVA	PC	2,00	24,90	49,80
18	15856	ESGUICHO PARA MANGUEIRA	GARDEN	UN	3,00	9,90	29,70
19	0129	ESPONJA DE AÇO, FARDO COM 14 PACOTES, 1ª QUALIDADE.	QU-USTRO	FDO	6,00	14,90	89,40
20	14208	ESPONJA DUPLA FACE 10X1.	BETTANIN	PC	240,00	6,79	1.629,60
21	0135	FLANELA DE 40x60 CM, FELPUDA PARA LIMPEZA, 1ª QUALIDADE.	RAINHA	UN	240,00	2,29	549,60
22	0137	LIMPA VIDROS EM FRASCO RESISTENTE DE 500ML, 1ª QUALIDADE.	CRUZEIRO	FRA	288,00	2,90	835,20
23	0334	LIMPADOR GERAL PARA PISO CERÂMICA EM GALAO RESISTENTE DE 05 LITROS, 1ª QUALIDADE.	ZAZ	GAL	192,00	15,69	3.012,48
24	0201	LIMPADOR MULTIFUNSO ESPUMANTE PARA LIMPEZA, FRASCO COM 500 ML, 1ª QUALIDADE.	ZUPPANI	FRA	288,00	3,90	1.123,20
25	0138	LUSTRA MOVEIS EM FRASCO RESISTENTE DE 200ML, 1ª QUALIDADE.	STAR	FRA	240,00	4,50	1.080,00
26	0372	MANGUEIRA PARA JARDIM 40mts	BARIFLEX	PC	2,00	79,99	159,98
27	15521	PÁ COLETOIRA DE LIXO C/ TAMPA MÓVEL	RODOBEM	UN	6,00	5,89	35,34
28	0140	PAPEL HIGIENICO FARDADO COM 64 ROLOS: BRANCO, NEUTRO, MACIO, PICOTADO, ROLLO COM 30 METROS, 1ª QUALIDADE.	FAMILIAR	FDO	10,00	39,90	399,00
29	0407	PAPEL HIGIENICO, ROLAO DE 8 X 300 MACIO, BRANCO, NEUTRO, 1ª QUALIDADE.	NOTAVEL	PD	192,00	34,90	6.700,80
30	0139	PAPEL TOALHA INTERROLHAS CREME, MACIO, FARDADO COM 1.250 FOLHAS TAVANHO 23x27CM, 1ª QUALIDADE.	MULTIPL	FDO	336,00	8,90	2.990,40
31	0427	PAPEL TOALHA TIPO BOBINA LUXO 8 X 20 X 100	FLORAX	Fbr	144,00	76,80	11.059,20

32	16962	PEDRA SANITÁRIA	POLITRIZ	1	480,00	0,99	475,20
33	0145	SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO, EM EMBALAGEM RESISTENTE COM 5 UNIDADES, 1º QUALIDADE.	TUPI	PCT	96,00	5,90	566,40
34	0257	SABONETE LÍQUIDO EM GALÃO RESISTENTE DE 05 LITROS, PRONTO PARA USO, 1º QUALIDADE.	PREMISSE	GAL	192,00	18,70	3.590,40
35	0152	SACO DE PANO ALVEADO PARA LIMPEZA DE CHÃO 40X60 CM, 1º QUALIDADE.	ERTEX	UN	336,00	3,90	1.310,40
36	0151	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS REFORÇADO PARDO COM 100 UNIDADES, 1º QUALIDADE.	BRUTO	FDO	144,00	36,80	5.299,20
37	0307	LITROS REFORÇADO, PARDO COM 100 UNIDADES, 1º QUALIDADE.	BRUTO	FDO	144,00	10,40	1.497,60
38	16963	SUPOORTE PARA DISCO 350 MADEIRA	HM	1	10,00	38,00	380,00
39	16964	SUPOORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO	PREMISSE	1	20,00	34,80	696,00
40	8558	RASTIÃO PARA LIXO DE FERRO	RODOBEM	PC	10,00	8,90	89,00
41	15071	RESERVATÓRIO DE ABASTECIMENTO DO DISPENSER SABONETEIRA - PREMISSE LINHA CLEAN	PREMISSE	UN	25,00	32,80	820,00
42	0143	RODO DE MADEIRA DE 60 CM COM BORRACHA DUPLA, COM CABO DE MADEIRA, 1º QUALIDADE.	RODOBEM	UN	20,00	8,90	178,00
43	0142	RODO DE MADEIRA DE 40 CM COM BORRACHA DUPLA, COM CABO DE MADEIRA, 1º QUALIDADE.	RODOBEM	UN	15,00	6,90	103,50
44	15824	TESOURÃO PARA JARDINAGEM	RODOBEM	UN	2,00	54,80	109,60
45	0155	VASSOURA DE PELO DE 40 CM COM CERDAS ARREDONDADAS, COM CABO DE MADEIRA, 1º QUALIDADE.	RODOBEM	UN	10,00	9,80	98,00
46	0176	VASSOURA DE PIAÇAVA	RODOBEM	PC	15,00	9,50	142,50
47	0173	VASSOURA DE PALHA, COM CABO DE MADEIRA, RESISTENTE, 1º QUALIDADE.	RODOBEM	UN	144,00	5,80	835,20
48	0233	VASSOURA PARA VASCUHAR TETO COM CERDAS RESISTENTES, COM CABO DE MADEIRA, 1º QUALIDADE.	RODOBEM	PC	3,00	12,00	36,00
					<b>Total Geral:</b>	<b>64.730,00</b>	

### CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Gestão do presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, ficará a cargo da Gerente de Serviços Gerais Sª LORENA LOPES JAIME PERILLO, e a fiscalização a cargo do funcionário RUIANCLINE BENJAMIM DA SILVA, conforme ato próprio de designação assinado pelo Presidente desta Empresa.

### CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente autorizada pela Diretoria.

### Parágrafo Primeiro - Da Especificação e Descrição dos Produtos

Os produtos, devidamente descritos na Tabela acima, deverão ser de primeira qualidade, nunca reutilizados ou reaproveitados, serão adquiridos de forma parcelada em conformidade com a necessidade da Metrobus, mediante Ordem de Fornecimento, não estando esta obrigada à aquisição de quantidades mínimas ou máximas;

### Parágrafo Segundo - Do Local de Entrega

A CONTRATADA deverá, entregar o objeto do contrato no Almacoxário da CONTRATANTE, sito à Rua Parlicar, nº 299 - Vila Regina - Goiânia - CEP.: 74.453-610, nos seguintes horários 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira.

### Parágrafo Terceiro - Do Prazo de entrega

a) O prazo para a entrega do objeto, será de até 03 (três) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos, em atendimento à Gerência de Serviços Gerais da Metrobus, que poderá ser feita por fax simle ou correio eletrônico.

### Parágrafo Quarto - Das Condições de Recebimento e aceitação do objeto

O recebimento e aceitação dos produtos será baseado, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 73 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes condições:

a) *Provisoriamente*, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação em até 03 (três) dias e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo.

b) *Definitivamente* em até 01 (um) dia, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos.

c) A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos.

d) A conformidade das especificações, quantidade, marca e qualidade dos produtos adjudicados, deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante.

e) Após a entrega, constatadas inconformidades no produto, o mesmo será substituído por um conforme, sem ônus para a Metrobus no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, data a qual se dará contagem para o prazo de pagamento.

f) No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

g) O ônus de correção de defeitos apresentados ou a substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

### CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro - Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou imperfeições de fabricação dos produtos durante o prazo mínimo de 12(doze) meses, a contar da entrega definitiva do produto, com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia dos produtos, a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou imperfeições de fabricação, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax simle ou correio eletrônico.

Parágrafo Terceiro - Caso o prazo de garantia dos produtos, fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula, deverá prevalecer a maior:

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Para o fiel e perfeito cumprimento das obrigações ora ajustadas deverá a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, apresentar à CONTRATANTE quaisquer das garantias abaixo discriminadas (art. 70, §1º, Lei 13.303/16), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da relação negocial, cuja validade coincidirá com a vigência contratual, prorrogada ou não, quais sejam:

- a) Caução em dinheiro, a ser depositada na tesouraria da CONTRATANTE;
- b) Fiança bancária, nos termos estipulados pela CONTRATANTE, em estabelecimento bancário de sua confiança e indicação;
- c) Seguro garantia junto à entidade autorizada pelo IRB - Institutos de Resseguros do Brasil, mediante entrega de apólice, em nome da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia de que trata esta cláusula terá validade desde sua oferta até o fim da relação jurídica ora entabulada.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de alteração do valor contratual ou no caso de execução da garantia, deverá a CONTRATADA apresentar garantia complementar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Aditivo Contratual, no primeiro caso, ou da Notificação pela CONTRATANTE, no segundo, de modo que seja mantida a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (art. 70, §2º, Lei 13.303/16).

**Parágrafo Terceiro** - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento do Contrato a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

**Parágrafo Quarto** - A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar a garantia contratual por mais de 30 dias, além da sujeição às penalidades legais e contratuais, desclassifica-a e assegura a convocação da segunda colocada, e assin por diante, para celebrar o contrato em seu lugar.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia multas e penalidades previstas neste Contrato e seus Aditivos, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

**Parágrafo Sexto** - Ocorrendo a ruptura contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do contrato, prevista nesta Cláusula, será repassada e/ou executada à CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia que trata o "caput" desta Cláusula.

**Parágrafo Oitavo** - Na apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Nono** - O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Cláusula enseja imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou de sua diferença, nos casos de complementação.

**Parágrafo Décimo** - A garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o término da relação negocial, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja multas ou débitos próprios, hipótese em que se aplicará o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- d) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- e) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias ao fornecimento;
- f) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- g) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para o fornecimento do objeto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecem nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para fornecimento do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

- k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do objeto deste Contrato, condicionando a aprovação através de visita técnica, firmada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste contrato;
- m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, na entrega dos mesmos;

n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA, quando adjudicatária de ambos os lotes, fracionados para o atendimento da reserva licitatória das micro e pequenas empresas (Lei Complementar nº 123/2006), quando ocorrerem preços diversos para produtos idênticos, deverá praticar o preço mais vantajoso à Administração Pública, readequando os valores dos lotes ao menor valor, nos ditames do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 (Art. 8º, §3º).

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE**

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de R\$64.730,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e trinta reais), inclusive todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

**Parágrafo único** - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no do inciso VI, art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, contida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitos as condições do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

*1) Processo Administrativo que abrange a relação contratual.*

*ii) Contrato Administrativo;*

*iii) Procedimento Licitatório;*

*iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:*

- a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;
- b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

**Parágrafo Quarto** - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

**Parágrafo Quinto** - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro da desta Cláusula.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**Parágrafo Sétimo** - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Nono** - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são irrevogáveis.

**Parágrafo Décimo** - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.292.459/0001-03.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16 de 30 de junho de 2016; arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16 de 30 de

junho de 2016; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.

**Parágrafo Segundo** - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**Parágrafo Terceiro** - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**Parágrafo Quarto** - A inexecução contratual inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GR AU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em reincidência formalmente notificada, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3

11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensinar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

**Parágrafo Sexto** - As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de: a) advertência; b) rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93); c) cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE; d) Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando rescindida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**Parágrafo Sétimo** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** - A(s) multa(s) aplicada(s) não impedem(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**Parágrafo Nono** - Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

**Parágrafo Décimo.** Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, sempre por meio de termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/16.

**Parágrafo Segundo - O presente Contrato** poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa** ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme

definido no Edital e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**Parágrafo Primeiro - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente** que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**Parágrafo Segundo - A repactuação** será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

**Parágrafo Terceiro - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a vigência do contrato, a CONTRATADA** deverá pleitear a repactuação dos preços anteriormente à elevação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo temporariamente, ocorrer a preclusão do seu direito, caso ultrapassee a anualidade, o índice para o reajuste contratual será pelo INPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

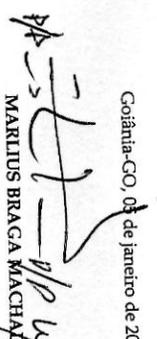
É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

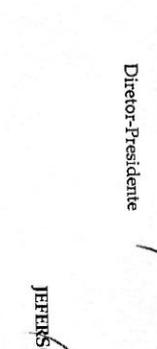
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 03 de janeiro de 2017.

  
RICARDO LUIZ JANYNE  
Diretor de Gestão

  
JEFERS ONOFRE DOS SANTOS  
Representante

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_